

Ofício nº 030/PR-ANTC/2014.

Brasília, 5 de agosto de 2014.

Aos Excelentíssimos Senhores **SENADORES DA REPÚBLICA**

Excelentíssimos Senadores:

A **Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC)** vem, em nome da classe, requerer a Vossas Excelências atenção e cuidado na apreciação do Projeto de Lei nº 559, de 2013, que visa estabelecer normas gerais de licitações e contratos na Administração Pública das três esferas de governo, com previsão de revogação integral da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, assim como dos artigos 1º a 47 da Lei nº 12.462, de 2011.

Dentre as apreensões compartilhadas pela classe, merece destaque a falta de trabalhos que consolidem, de modo sistematizado, os resultados de fiscalizações que possibilitem diagnosticar os pontos positivos e fatores críticos do Regime Diferenciado de Contratação (RDC), mais especificamente no que tange à contratação integrada que se pretende estender para as esferas estadual, distrital e municipal.

Os Auditores de Controle Externo do Brasil externam enorme preocupação com a iminência de votação de reforma profunda do marco regulatório de licitações e contratos para toda Federação sem que haja, minimamente, qualquer avaliação comparativa da **contratação integrada** em contraste com a **empreitada por preço unitário** para obras em rodovias, em que sejam cotejados os seguintes aspectos básicos: **i)** identificação de riscos; **ii)** análise quantitativa e qualitativa dos riscos, distinguindo as dimensões econômico-fiscais e operacionais dos riscos; **iii)** medidas de tratamento de riscos; **iv)** análise da aplicabilidade do novo modelo proposto para os casos de obras rodoviárias e para outras tipologias de obras públicas, dentre outros fatores importantes para que o Congresso Nacional possa revogar as normas vigentes sem risco de comprometer a eficiência da licitação e do contrato administrativo.

Convém registrar que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) abandonou as empreitadas por preço unitário e só realiza licitações para obras rodoviárias por meio de contratações integradas, sem que tenha sido realizada uma avaliação adequada do novo modelo, o que é motivo de preocupação entre os Auditores Federais de Controle Externo do TCU.

Também inspiram preocupação e cuidado as emendas que possibilitam a empreiteira executora da obra se responsabilizar também pela manutenção e/ou operação do objeto executado por prazo não superior a cinco anos; e dispensam os vencedores das licitações via “contratação integrada” de seguirem – como se exige nas demais modalidades – os parâmetros de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) e do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro).

Nessas bases, as empreiteiras ficarão livres para utilizar os preços que quiserem. Vislumbram-se riscos do teor da proposta que dispensa as empreiteiras de entregarem ao contratante o detalhamento dos quantitativos e custos unitários, bem como das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

Nessas bases, o poder público e os Tribunais de Contas não terão parâmetros para julgar os eventuais pedidos de aditivos, o que no mínimo reduz a eficácia do controle. O Projeto de Lei em debate também não contempla, por exemplo, o tratamento específico do risco contratual, o que já foi, inclusive, objeto de disciplina mais detida na legislação de concessões. Assim sendo, o Projeto mantém a tradicional atribuição do risco à Administração na maioria dos regimes e ao particular na contratação integrada.

Nesse ponto específico, a proposta ignora a jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União, que já apregoa a necessidade de uma **matriz de riscos** nos anteprojetos de editais de contratação integrada.

A preocupação é generalizada. Recentemente, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) divulgou que a entidade ingressará com ações no Supremo Tribunal Federal (STF) se o Congresso Nacional aprovar na nova Lei de Licitações dispositivos que possam representar cerceamento ao poder fiscalizador dos órgãos.

A ANTC também tem preocupação com a proposta objeto da **Emenda nº 39/2014** que, na prática, intimidará os Auditores de Controle Externo do Brasil que realizam auditorias e inspeções, especialmente no que diz respeito a obras públicas.

Segundo declarou o Conselheiro Valdecir Pascoal, embora “*contenha muitos avanços, alguns pontos do PLS 559/2013 preocupam diretamente os TCs, podendo significar um retrocesso em relação ao combate à ineficiência e à corrupção, sem falar que muitos temas objeto do projeto demandariam maior debate com a sociedade, de sorte que não deveria ser votado pelo Senado já na próxima terça-feira, 5, como se noticia*”<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <http://www.portaldodesenvolvimento.org.br/tcs-querem-adiar-votacao-da-lei-de-licitacoes/>

A Constituição da República prevê que o Tribunal de Contas da União prestará as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas (artigo 71, VII).

Tendo em vista o grande risco de alterar a legislação nacional sem conhecer os possíveis impactos na Federação, o que poderá causar enormes prejuízos não apenas para a gestão pública, mas, sobretudo, para os cidadãos-contribuintes, a ANTC solicita a Vossas Excelências aprovação de requerimento para que o TCU:

1. preste informações detalhadas sobre as fiscalizações já realizadas pela Corte de Contas da União envolvendo a contratação integrada, incluindo, se possível, eventuais fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, e consolidando os resultados obtidos;

2. efetue fiscalização para avaliação comparativa das **contratações integradas** em contraste com a **empreitada por preços unitários**, cotejando minimamente os seguintes aspectos: **i)** identificação de riscos; **ii)** análise quantitativa e qualitativa dos riscos, distinguindo as dimensões econômico-fiscais e operacionais dos riscos; **iii)** medidas de tratamento de riscos; **iv)** análise da aplicabilidade do novo modelo proposto para os casos de obras rodoviárias e para outras tipologias de obras públicas.

Em paralelo a esses trabalhos institucionais, a ANTC se compromete mobilizar as Associações Nacionais das classes que detêm a expertise sobre a temática, assim como acadêmicos, representantes de setores das três esferas de governo diretamente afetados, parlamentares e a sociedade civil em torno de um amplo debate, cujos resultados deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional.

Dessa forma, procura-se evitar a revogação, sem o devido amadurecimento, das normas gerais vigentes sem que se tenha conhecimento da avaliação comparativa dos parâmetros mínimos para conferir maior segurança à tomada de decisão pelo parlamento brasileiro acerca de matéria extremamente complexa e que permeia todos os setores da gestão pública.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lucieni Pereira', is written in a cursive style.

**LUCIENI PEREIRA**

Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União  
Presidente da ANTC